

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 13 de Maio de 2015 • Edição 715 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO DISTRITO INDUSTRIAL II DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO – AEDI

ESTATUTO SOCIAL

PRIMAVERA DO LESTE/MT

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO DISTRITO INDUSTRIAL II DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO / ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º Com a denominação Associação dos Empresários do Distrito Industrial II fundada em 12/04/2013, com sede no Rua D, esquina com a Rua J, Quadra n.º 11, lote n.º 07, s/n.º do Distrito Industrial II, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, Terá como foro jurídico o município de Primavera do Leste - Estado de Mato Grosso com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º A entidade têm como finalidade:

- I desenvolver, prioritariamente, projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Distrito Industrial II, do Município de Primavera do Leste, do Estado e do País.
- II promover a participação ativa do empresário no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o desenvolvimento sustentável do Distrito Industrial II e do Município de Primavera do Leste, abrangendo as dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- III ser indutor de mudanças nas relações entre o setor público e o setor privado, garantindo a transparência e a ética, bem como a ambiência adequada ao desenvolvimento das empresas e da sociedade;
- IV contribuir para a formação de lideranças empresariais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável;
- V apoiar iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e co-responsável pelos destinos do Estado e do País;
- VI contribuir para o aperfeiçoamento da democracia, pela conscientização política de empresários - de qualquer setor e região do Município de Primavera do Leste – visando a incentivar a participação no processo de discussão e decisão das questões de relevante interesse geral da sociedade;
- VII apoiar e promover ações que busquem reconstruir a credibilidade do setor público municipal e restauração da confiança interna e externa, principalmente junto aos investidores;
- VIII promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário do Município.
- IX incentivar e adotar ações concretas no sentido de permitir a continuidade de projetos públicos, eventualmente não priorizados em função das alternâncias governamentais.
- X Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

Parágrafo Único: Para os fins previstos neste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art 5º Serão admitidos no quadro social da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste, todos os proprietários de empresas legalmente estabelecidas no Distrito Industrial II, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia;

Art 6º O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, colaboradores, beneméritos; e contribuintes

Art 7º Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão

Parágrafo Único_ As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

Art 8º Serão excluídos do quadro social da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste:

Abdely Lourenço

JFC

I_ Mediante solicitação por escrito.

II_ Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

III_ os sócio inadimplentes com a Associação por prazo superior a 90 dias;

IV_ Por falecimento.

V_ Pela mudança de sede da indústria e/ou estabelecimento comercial.

VI_ Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembléia.

VII_ Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

VIII_ Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários

Art 9º São direitos e deveres dos sócios:

A_ Votar e ser votado para cargos eletivos.

B_ Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.

C_ Participar de todas as atividades da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste inclusive de departamentos e comissões.

D_ Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

E_ Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste

F_ Comunicar aos órgãos da administração da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.

G_ Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.

H_ Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos sócios contribuintes.

Abdely Lourenço

JFC

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas.

Art. 13º A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

1. Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
2. Apreciar relatório anual da diretoria
3. Para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal sempre anual.

Art. 14º A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais.
4. Quando o assunto for de grande importância, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Art. 15º As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pela presidente da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas

Parágrafo único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16º Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste formada pelo: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretária, 1º e 2º tesoureiro.

§ 01º - O mandato da diretoria será de 01 ano.

§ 02º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições.

Art. 17º Compete à Diretoria executiva:

- I- Elaborar, executar programa anual de atividade;
 - II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
 - III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da Associação.
 - IV- Contratar e demitir funcionários.
- Art. 18º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;
- Art. 19º Compete ao Presidente:
- I- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.
 - II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
 - III- Presidir a Assembleia Geral;
 - IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 20º Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente.

Art. 21º Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II- Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 22º Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário.

Art. 23º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II- Pagar as contas autorizadas pela Presidente;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
4. Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relator (a) e secretário(a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato;

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 28º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I- Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste, exceto o presidente

§ II - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 29º São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) - os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25
- b) - os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) - os menores de 18(dezoito) anos.
- d) - os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

Art. 30º O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - o número de cada chapa será definido com o presidente Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 31º Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses. E estar em dia com as contribuições.

Art. 32º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva;

Art. 33º O voto será secreto e por Chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente e somente poderão votar os associados efetivos, presentes a Assembleia Geral, sendo vetado o voto por Procuração.

Art. 34º Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes a Assembleia Geral, especialmente




convocada para a eleição. Não sendo alcançada a maioria será feita nova votação.

Parágrafo único: Em caso empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa que tiver como candidato a Presidente aquele com maior tempo de admissão na Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste.

Art. 35º É nula a eleição quando feita em desacordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º O patrimônio da Associação dos Empresários do Distrito Industrial II do Município de Primavera do Leste será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 38º Constituem receitas

a - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

b - as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

c - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

d - as receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;




III a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 41º Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

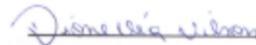
Art. 42º Este estatuto entre em vigor a partir da data do registro em cartório, revogadas as disposições contrárias.

Primavera do Leste, 16 de abril de 2013

Diretoria Executiva: Presidente: **Valdirley Paulino Medrado**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 14552108 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 954.097.971-68, residente e domiciliado sito a Rua G, Quadra 14, lote 03, Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



Vice-Presidente: **Dione Clea Nilson**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 47000333 SESP/SC e devidamente inscrita no CPF sob o n.º 054.352.999-45, residente e domiciliada sito a Rua L, n.º 103, Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



Quadra 11, lote 07, Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



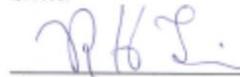
2º Secretário: **Sérgio de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 460448 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 386.689.392-20, residente e domiciliado sito a Av. A, Quadra 01, lote 01, Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



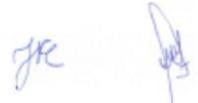
1º Tesoureiro: **Leonir Antonio Christ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 001184096 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 488.317.519-72, residente e domiciliado sito a Rua D, Quadra 11, lote 01, Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



2º Tesoureiro: **Rosimeire Heins Tikm**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 09168362 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o n.º 594.572.011-91, residente e domiciliada sito a Rua H, Quadra 07, lote 09, Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



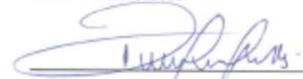
Conselho Fiscal Provisório: Conselheiro Fiscal 1º Titular: **Tarcisio Bueno**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 13447262 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 026.527.031-61, residente e domiciliado sito a Rua E, n.º 185, Quadra 11, Lote n.º 9, do Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.


Conselheiro Fiscal 2º Titular: **Gallieu Rupolo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4057512479 SJS/RS e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 922.711.890-04, residente e domiciliado sito a Rua E, n.º 453, do Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



Conselheiro Fiscal 3º Titular: **Roberto Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 56865055 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 881.355.359-53, residente e domiciliado sito a Rua D, Quadra 11, Lote 02, do Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



Conselheiro Fiscal 1º Suplente: **Arnaldiniz Cortade Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 10734180 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 568.459.521-91, residente e domiciliado sito a Rua J, esquina com a Rua A, n.º 344, do Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso.



Conselheiro Fiscal 2º Suplente: João Carlos Moreno dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 15199142 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 839.470.191-49, residente e domiciliado sito a Rua K, Quadra 08, Lote 10, do Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste – Mato Grosso.

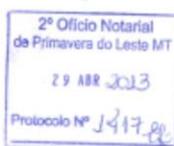
João Carlos Moreno dos Santos
Abelley Barchi

Conselheiro Fiscal 3º Suplente: Gilvani Antonio Matos de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.434.791-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 453.144.629-15, residente e domiciliado sito a Rua G, n.º 2960, do Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste – Mato Grosso.

Gilvani Antonio Matos de Oliveira

Janice Flores Campos, brasileira, em união estável, advogada devidamente inscrita na OAB/MT 10.705-B, portadora do RG n.º 1106305-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 856.544.501-15, com escritório profissional sito na Av. São João, n.º 50 – Jardim Riva, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste – Mato Grosso.

Janice F. Campos



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAR

INSCRIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: Janice Flores Campos

CPF: 856.544.501-15

Residência: Av. São João, nº 50 - Jardim Riva - Primavera do Leste - MT

Assinatura: *Janice Flores Campos*



Abelley Barchi



CHEGOU A HORA DE PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA!

DÊ SUA SUGESTÃO SOBRE...



Desenvolvimento Socioeconômico

Saúde; Assistência social; Escolas e universidades; segurança pública, empregos etc



CHEGOU A HORA DE PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA!

DÊ SUA SUGESTÃO SOBRE...



Estruturação Urbana

Perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana; implantação das edificações nos terrenos; proporção entre espaços construídos e abertos, saneamento básico, etc.



Plano Diretor Participativo



PARTICIPE ! VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL POR SUA CIDADE.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE / MT - 2014

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei n.º 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br